



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.169 DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Institui o projeto de intercambio socio educacional no município, visando estabelecer maior integração no âmbito das relações socio educativas, artísticas, desportivas, e culturais e das outras providências”

ARIES MARIOTO FERREIRA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecido e atribuído a Municipalidade de Jambeiro, o projeto Sócio Educacional de integração entre municípios, visando estabelecer maior intercâmbio e aproximação no âmbito das relações Sócio Educativas, Artísticas, Turísticas e Culturais.

Art. 2º - Através deste pode ser estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, sócio educativas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear serviços de transporte, alimentação e hospedagem aos alunos da rede pública do Município, visando o intercâmbio de experiências em áreas de interesse e cooperação mútua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

Parágrafo único. A norma que tiver como objeto a declaração de interesse e cooperação mútua entre os municípios, deve ainda conter em sua justificativa as razões para o enquadramento, bem como ser instruído de documentação que comprove a aproximação ou desejo de aproximação das duas cidades, para ciência e aval da outra parte.

Art.4º - Fica vedado repasse ou transferências de recursos entre os municípios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambéiro, 28 de Abril de 2025

ARIES MARIOTO

FERREIRA:4062361
5827

Assinado de forma digital por

ARIES MARIOTO

FERREIRA:40623615827

Dados: 2025.04.28 15:08:16

-03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal